



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2017/2020

câmara

LEI MUNICIPAL Nº 1.376/2018

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE TERRA NOVA DO NORTE – AATNN, CONVÊNIO PARA REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, para aquisição de óleo diesel, mediante Termo de Convênio com a **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE TERRA NOVA DO NORTE - AATNN**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.801.228/0001-62, do Município de Terra Nova do Norte/MT.

Artigo 2º - O Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes, para o repasse do importe de R\$121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais), para a aquisição de Óleo Diesel anual, será dividida em 09 (nove) parcelas, mensais e sucessivas, conforme cronograma abaixo:

MÊS	META	VALOR
Março	Repasse de produto será de	R\$ 13.500
Abril	Repasse de produto será de	R\$ 13.500
Maió	Repasse de produto será de	R\$ 13.500
Junho	Repasse de produto será de	R\$ 13.500
Julho	Repasse de produto será de	R\$ 13.500
Agosto	Repasse de produto será de	R\$ 13.500
Setembro	Repasse de produto será de	R\$ 13.500
Outubro	Repasse de produto será de	R\$ 13.500
Novembro	Repasse de produto será de	R\$ 13.500

Valter Kuhn



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2017/2020

Parágrafo único - O repasse financeiro de que dispõe este artigo serão destinados ao custeio do transporte escolar dos universitários, especificamente, para a aquisição de óleo diesel.

Artigo 3º - O Orçamento anual do município disporá a dotação específica visando atender a despesa autorizada no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único - As despesas de que tratam esta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		
Unidade: 015 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR		
Função: 12 – EDUCAÇÃO		
Sub-Função: 364 – ENSINO SUPERIOR		
Programa: 0019 – TRANSPORTE ESCOLAR		
Projeto: 2155 – APOIO AO ENSINO SUPERIOR		
Natureza da Despesa:		
0161 – 335041000000 – CONTRIBUIÇÕES	R\$	116.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	116.000,00

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE TERRA NOVA DO NORTE - AATNN deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, conforme previsto em Termo de Convênio, cuja minuta segue anexa a esta lei.

§1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, nos prazos previstos, instruídas de acordo com as Cláusulas do Termo de Convênio.

§2º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade Conveniada.

Artigo 5º - Caberá ao Município e ao Controle Interno Municipal a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2017/2020

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.


VALTER KUHN
Prefeito Municipal

	AGENTE DE MANUTENÇÃO-VIII	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	40	02	2.479,25
--	---------------------------	------------------------------	----	----	----------

Art. 2º Altera o Anexo IV - Quadro De Vencimento E Progressões Dos Cargos Efetivos Da Carreira Instrumental, consignado ao final da Lei Complementar nº 30, de 31 de dezembro de 2013, para modificar a remuneração base dos cargos de Advogado e Contador, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

QUADRO DE VENCIMENTO E PROGRESSÕES DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA INSTRUMENTAL

SUBGRUPO OCUPACIONAL: CONTROLADORIA INTERNA													
CARGO: CONTROLADOR INTERNO 40 HORAS													
	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
	NIVEL												
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
10% A	5.275,00	5.538,75	5.815,69	6.106,47	6.411,80	6.732,39	7.069,00	7.422,45	7.793,58	8.183,26	8.592,42	9.022,04	
10% B	5.802,50	6.092,63	6.397,26	6.717,12	7.052,98	7.405,62	7.775,90	8.164,70	8.572,94	9.001,58	9.451,66	9.924,24	
10% C	6.382,75	6.701,89	7.036,98	7.388,83	7.758,27	8.146,19	8.553,50	8.981,17	9.430,23	9.901,74	10.396,83	10.916,67	
10% D	7.021,03	7.372,08	7.740,68	8.127,71	8.534,10	8.960,80	9.408,84	9.879,29	10.373,25	10.891,91	11.436,51	12.008,34	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº1.375/2018

SÚMULA: "REABRE O PRAZO DE OPÇÃO AO REFIS – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL, AUTORIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica reaberto o prazo de opção ao Programa de Regularização Fiscal – REFIS de que trata a Lei Complementar n.º. 11, de 22 de março de 2007.

Parágrafo Único - A opção ao REFIS poderá ser formalizada nos prazos e condições estipulados nesta Lei.

Artigo 2º - O requerimento de adesão ao REFIS deverá ser encaminhado até o dia 31 de julho de 2018.

Artigo 3º - Os créditos tributários da Fazenda Municipal, da Administração Direta, inscritos em dívida ativa, constituídos até 31/12/2017, e que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos em uma única parcela, para pagamento em até 30 (trinta) dias;

Artigo 4º - O REFIS mencionado no artigo 3º, beneficiará o contribuinte com desconto de 100% (cem por cento) de isenção acessória dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao Programa e efetuar o pagamento em cota única em até 30 (trinta) dias da formalização do acordo;

Artigo 5º - Os créditos não tributários da Fazenda Municipal, da Administração Direta, exclusivamente relativo ao Aluguel do Terminal Rodoviário (ATR – Cód. 324) inscritos em dívida ativa, constituídos até 31/12/2017, e que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos em parcelas de no mínimo 05 (cinco) VRM (Valor de Referência Municipal), para pagamento da primeira parcela em até 30 (trinta) dias;

Artigo 6º - O parcelamento mencionado no artigo 5º, beneficiará o contribuinte com desconto de 100% (cem por cento) de isenção acessória dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao Programa e efetuar o pagamento;

Artigo 7º – Ficam ratificados os demais procedimentos estatuidos na Lei Complementar n.º 11, de 22 de março de 2007, inclusive a cobrança total da dívida e seus acessórios no caso de descumprimento do acordo.

Artigo 8º – Autoriza ao Poder Executivo Municipal a incluir o Programa de Regularização Fiscal – REFIS – instituído pela presente Lei no Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais – no que tange a renúncia de receitas, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Artigo 9º – As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 10 - O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do Refis, especialmente em relação a procedimentos e abertura e reabertura de prazos de opção.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.376/2018

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE TERRA NOVA DO NORTE – AATNN, CONVÊNIO PARA REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, para aquisição de óleo diesel, mediante Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE TERRA NOVA DO NORTE - AATNN, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.801.228/0001-62, do Município de Terra Nova do Norte/MT.

Artigo 2º - O Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes, para o repasse do importe de R\$121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais), para a aquisição de Óleo Diesel anual, será dividida em 09 (nove) parcelas, mensais e sucessivas, conforme cronograma abaixo:

MÊS	META	VALOR
Março	Repasse de produto será de	R\$ 13.500
Abril	Repasse de produto será de	R\$ 13.500
Maio	Repasse de produto será de	R\$ 13.500
Junho	Repasse de produto será de	R\$ 13.500
Julho	Repasse de produto será de	R\$ 13.500
Agosto	Repasse de produto será de	R\$ 13.500
Setembro	Repasse de produto será de	R\$ 13.500
Outubro	Repasse de produto será de	R\$ 13.500
Novembro	Repasse de produto será de	R\$ 13.500

Parágrafo único - O repasse financeiro de que dispõe este artigo serão destinados ao custeio do transporte escolar dos universitários, especificamente, para a aquisição de óleo diesel.

Artigo 3º - O Orçamento anual do município disporá a dotação específica visando atender a despesa autorizada no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único - As despesas de que tratam esta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
Unidade: 015 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
Função: 12 – EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 364 – ENSINO SUPERIOR	
Programa: 0019 – TRANSPORTE ESCOLAR	
Projeto: 2155 – APOIO AO ENSINO SUPERIOR	
Natureza da Despesa:	
0161 – 335041000000 – CONTRIBUIÇÕES	R\$ 116.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$ 116.000,00

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE TERRA NOVA DO NORTE - AATNN deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, conforme previsto em Termo de Convênio, cuja minuta segue anexa a esta lei.

§1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, nos prazos previstos, instruídas de acordo com as Cláusulas do Termo de Convênio.

§2º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade Conveniada.

Artigo 5º - Caberá ao Município e ao Controle Interno Municipal a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.377/2018**

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS COM A ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS – ASSEUNI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio para a ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS - ASSEUNI, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.386.461/0001-23 do Município de Terra Nova do Norte/MT.

Artigo 2º - O valor do Convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros é de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$7.500,00 (sete mil, e quinhentos reais) cada uma, no exercício de 2018, conforme cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	META	VALOR
Março	Repasse de recursos financeiros será de	R\$7.500
Abril	Repasse de recursos financeiros será de	R\$7.500
Maio	Repasse de recursos financeiros será de	R\$7.500
Junho	Repasse de recursos financeiros será de	R\$7.500
Julho	Repasse de recursos financeiros será de	R\$7.500
Agosto	Repasse de recursos financeiros será de	R\$7.500
Setembro	Repasse de recursos financeiros será de	R\$7.500
Outubro	Repasse de recursos financeiros será de	R\$7.500
Novembro	Repasse de recursos financeiros será de	R\$7.500

Parágrafo único - O repasse financeiro de que dispõe este artigo serão destinados ao custeio do transporte escolar dos universitários.

Artigo 3º - O Orçamento anual do município disporá a dotação específica visando atender a despesa autorizada no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único: As despesas de que trata esta lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
Função: 12 – EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 364 – ENSINO SUPERIOR	
Programa: 0010 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
Projeto: 2155 – APOIO AOS ESTUDANTES NIVEL SUPERIOR	
Natureza da Despesa:	
0177 – 335041000000 – CONTRIBUIÇÕES	R\$ 110.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$ 110.000,00

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS - ASSEUNI deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, conforme previsto em Termo de Convênio, cuja minuta segue anexa a esta lei.

§1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, nos prazos previstos, instruídas de acordo com as Cláusulas do Termo de Convênio.

§2º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Artigo 5º - Caberá ao Município e ao Controle Interno Municipal a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos tres dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.378/2018.**

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Especial para atender a Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.



República Federativa do Brasil
COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Privativa de Notas, Protesto de Títulos, Pessoas Jurídicas e Registro Civil
Av. Norberto Schwantes - 999 - Centro - Fone: (66) 3534-1035 - CEP: 78.505-000.
e-mail: cartorionorte@gmail.com
Rogério Campos Ferreira
TABELIÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi registrada aos vinte de fevereiro de dois mil e dezoito, nesta **Serventia de Registro de Pessoas Jurídicas** da Comarca de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, **sob o nº R-135**, a ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE TERRA NOVA DO NORTE – AATNN, ocorrida aos 16 de janeiro de 2.017 e **bem como sob o nº R-135 AV-01** o ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE TERRA NOVA DO NORTE – AATNN, DA ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE TERRA NOVA DO NORTE – AATNN.

Terra Nova do Norte/MT, 20 de fevereiro de 2018.

Jucinei Tonetti Hermann
Escrivente Juramentada

JUCINEI TONETTI HERMANN
ESCRIVENTE JURAMENTADA
TERRA NOVA DO NORTE - MT



2º Serviço Notarial e Registral de Terra Nova do Norte/MT
Av. Norberto Schwantes, 999, centro, CEP 78.505-000 - Fone: (66) 3534-1035 - E-mail: cartorionorte@gmail.com

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
CNPJ nº 06.940.413/0001-00

BBC 64869 RS 16.20
Consulta: www.tjmt.gov.br/selica



ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS
DE TERRA NOVA DO NORTE - AATNN



Ao Décimo sexto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se em Assembleia Geral nesta cidade de Terra Nova do Norte, Mato Grosso, Rua Santa Catarina, nº 109, Bairro: Centro, CEP: 78.505-000, com a finalidade de tratar da fundação da associação não governamental, sem fins lucrativos, que se denominara ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE TERRA NOVA DO NORTE - AATNN e que ficara sediada na cidade de Terra Nova do Norte - MT, Rua Santa Catarina, nº 109, Bairro: Centro, Cep 78.505-000.

Inicia-se a reunião, assumiu a presidência a Sr.^a Emanuella da Silva Batista, que abriu os trabalhos explanando sobre as circunstâncias legais das decisões tomadas na reunião. Todos os presentes declaram o seu entendimento sobre o assunto tratado.

Para secretariar a reunião foi indicada a sr.^a Caroline Zenaro, que logo foi solicitado, pelo senhor presidente que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo, submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal, que terão mandato de 02 (dois) anos, com duração até Janeiro de 2019 e que ficaram assim constituídos:

Diretoria – Presidente: **Emanuella da Silva Batista**, brasileiro, solteiro, estudante, natural da cidade de Terra Nova do Norte - MT, inscrito no CI REG sob o nº 17216303 SEB/MT, e do CPF sob o nº 73797111-00, residente na Comarca de Terra Nova do Norte - MT e domiciliado na rua Santa Catarina, nº 109, Bairro: Centro, Cep 78.505-000; Vice Presidente: **Caroline Zenaro**, brasileiro, solteiro, estudante, Natural da cidade de Terra Nova do Norte - MT, inscrito no CI REG sob o nº 2347171-9, SSP/MT e do CPF sob o nº 044.033.691-03, residente na Comarca de Terra Nova do Norte - MT e

DR.V



domiciliado na Rua Clóvis Fleury Vitorato, nº 890, Centro, CEP 78.505-000; Diretor de Secretaria Executiva: **Mariana Sebens de Souza**, brasileiro, solteiro, estudante, natural da cidade Peixoto de Azevedo - MT, inscrito no CI RG sob o nº 2592800-7 SEJSP/MT, e do CPF sob o nº 071.611.631-71, residente na Comarca de Terra Nova do Norte - MT e domiciliado na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 34, Bairro União; Diretor Tesoureiro: **Gabriel Rheinheimer Vieira**, brasileiro, solteiro, estudante, natural da cidade de Céu Azul - PR, inscrito no CI RG sob o nº 2604625-3, SSP/MT e do CPF sob o nº 058.506.821-63, residente na Comarca de Terra Nova do Norte - MT e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 94, Centro, CEP - CEP 78.505-000.

1- **Diretoria de Conselho Fiscal; Diretor: Henrique Bentes Schmidt**, brasileiro, solteiro, estudante, natural da cidade de Matupá - MT, inscrito no CI RG sob o nº 2893502-0 SSP/MT, e do CPF sob o nº 061.983.321-10, residente na comarca de Terra Nova do Norte - MT e domiciliado na Rua Teotônio Vilela, nº 67, Centro, Cep 78.505-000; Vice-Diretor do Conselho Fiscal: **Daniel dos Santos Filho**, brasileiro, solteiro, estudante, Natural da cidade de Terra Nova do Norte - MT, inscrito no CI RG sob o nº 2486307-9, SSP/MT e do CPF sob o nº 048.967.401-14, residente na comarca Terra Nova do Norte - MT e domiciliado Rua da Pedra, nº 126, Bairro Dom Benjamin, Cep 78.505-000.

Nada mais havendo a tratar, Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados firmadores.

Diretoria *Emanuella da S Batista*

1- Presidente: **Emanuella da Silva Batista**

2- Vice-Presidente: **Caroline Zenaro**

3- Diretor de Secretaria Executiva: **Mariana Sebens de Souza**

4- Diretor Tesoureiro: **Gabriel Rheinheimer Vieira**

Conselho Fiscal:

2017/01/16

Henrique Bentes Schmidt

2- Diretor: Henrique Bentes Schmidt

Daniel dos Santos Filho

3- Vice-Diretor de Conselho Fiscal: Daniel dos Santos Filho



Peixoto de Azevedo 16 de Janeiro de 2017

Caroline Zenaro

Caroline Zenaro
Secretária

Emanuella da S. Batista

Emanuella da Silva Batista
Presidente

2º Serviço Notarial e Registral de Terra Nova do Norte

Av. Norberto Schwantes, 999, centro, CEP 76.506-000 - Fone: (69) 3534-1035 - Email: registro@terra-nova-do-norte.mt.gov.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Atividade: 107

BBC 64870 R\$ 04,10
Consulta: www.tj.mt.gov.br/celex

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TERRA NOVA DO NORTE - MT.

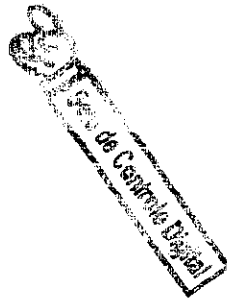
Reg. Nº. R-135

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.

Terra Nova do Norte 20 de 02 de 20 17

REGISTRADOR
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Jucilei Tonetti Hermann
ESCREVENTE JURAMENTADA
TERRA NOVA DO NORTE - MT





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE TERRA NOVA DO NORTE - AATNN

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação dos Acadêmicos de Terra Nova do Norte - AATNN é pessoa jurídica de direito privado, constituída em forma de sociedade civil de fins não lucrativos, formada pelos estudantes residentes e matriculados na cidade/município de Fátima de Azevedo, Mato Grosso, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A Associação dos Acadêmicos de Terra Nova do Norte - AATNN, tem sede e foro na Cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, na Rua Santa Catarina nº 109, Bairro Centro. Cep: 78.505-000

Art. 3º A Associação dos Acadêmicos de Terra Nova do Norte - AATNN, possui única e exclusiva finalidade estudantil, visando principalmente:

- I - Assegurar o transporte do aluno universitário à instituição de ensino superior durante o regime normal de aulas;
- II - Assistir o estudante em torno da solução de seus problemas;
- III - Incentivar o ingresso e a permanência na Faculdade e ou Universidade;
- IV - Promover atividades culturais, técnicas, científicas, sociais e esportivas;
- V - Pugnar pela melhoria e aprimoramento do ensino no mais variados níveis.

Art. 4º Na consecução de tal objetivo a Associação dos Acadêmicos de Terra Nova do Norte - AATNN, poderá efetuar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Melissa Rodrigues



Art. 5º A Associação dos Acadêmicos de Terra Nova do Norte - AATNN não admitirá qualquer tipo de distinção de cor, sexo, idade, religião, opinião pública, origem social ou qualquer outra condição, quer quanto o ingresso de associados aos seus quadros, quer quanto ao tratamento a terceiros.

Art. 6º A Associação poderá celebrar contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º O patrimônio da AATNN será composto de:

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor concedidas por terceiros;
- g) rendimentos de empréstimos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufrutos que lhes forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

Emmanuel T. de S. G.



l) contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A Associação dos Acadêmicos de Terra Nova do Norte – AATNN, tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal não receberão qualquer tipo de remuneração pelo seu desempenho de suas funções na Associação.

Art. 10. A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11. São atribuições da Assembléia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação dos Acadêmicos de Terra Nova do Norte – AATNN;

III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;

IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

Convenção



VII - aceitar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 12. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de fevereiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;

b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - por seu Presidente;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por 1/3 de seus membros.

Art. 14. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.



§ 2º - as reuniões extraordinárias serão convocadas em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 15. A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 1º Tesoureiro;

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de (02) Dois anos, permitida (ou não) a reeleição.

Art. 16. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 17. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimes de trabalho e de férias dos membros;
- V - entrar em contato com entidades semelhantes no País como no exterior, para mutua colaboração em atividades de interesse comum

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;



- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todos os assuntos da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 20 Compete ao Vice-Presidente:

- I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - cadastrar os estudantes carentes que procurarem a Associação dos Acadêmicos de Terra Nova do Norte - AATNN, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 21 Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - cadastrar os estudantes carentes que procurarem a Associação dos Acadêmicos de Terra Nova do Norte - AATNN, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 22 Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho

Fiscal;

Emerson Rodrigues



VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;

IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 23. O Conselho Fiscal será constituído por (02) duas pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 24. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 25. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I- examinar os documentos e livros de constituição da entidade;

II- examinar o balanço anualmente apresentado pela Diretoria, no sentido a respeito;

III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.



Parágrafo único - O Conselho Geral reunirá-se a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 27. É requisito fundamental para a admissão de novo associado, ser estudante regularmente inscrito em unidade de ensino, ou membro de instituição de ensino.

Art. 28. Os novos membros serão admitidos e incorporados após aprovação em assembleia geral, e mediante voto secreto.

Art. 29. A exclusão automática de um associado da assembleia geral, poderá mediante voto aberto.

DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A SUA DISSOLUÇÃO.

Art. 30. A alteração das disposições do estatuto poderão ser propostas por qualquer de seus membros durante a convocação da assembleia geral anual, sendo que somente após aprovação do conselho pleno, tais medidas poderão ser levadas a votação e passível de aprovação conforme *quórum* deliberativo anexo.

Art. 31. A dissolução da associação somente ocorrerá mediante assembleia geral, e mediante votação em aberto, exigindo-se *quórum* de maioria absoluta de seus membros.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 32. Os sócios e dirigentes da Associação dos Acadêmicos de Terra Nova do Norte - AATNN, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 33. A Associação dos Acadêmicos de Terra Nova do Norte - AATNN, composta por número limitado de sócios, é subdividida em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da Associação dos Acadêmicos de Terra Nova do Norte - AATNN, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

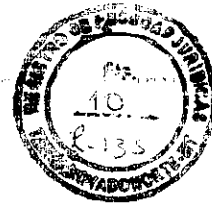
Art. 34. Eleição dos membros da Comissão para elaborar o regimento na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 35. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 36. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 37. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- alteração do estatuto;
- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- extinção da Associação.



Art. 38. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembléia Geral.

Art. 39. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 40. O orçamento da Associação dos Acadêmicos de Terra Nova do Norte - AATNN terá caráter anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando no âmbito da Comarca de Perxeto de Azevedo - MT, para sanar possíveis dúvidas.

Inamélia da Silva Batista

Inamélia da Silva Batista
Presidente

Emerson Rodrigues

Emerson Rodrigues
OAB nº 22816/MT



2º Serviço Notarial e Registral de Terra Nova do Norte/MT

Av. Hélio Schwilke, 505 - Centro - CEP: 78.516-370 - Fone: (66) 434-1094 - E-mail: notarioregistro@tntn.mt.gov.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATC DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ator(s): 102

BBC 64671 PS 14.00
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selec



**2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TERRA NOVA DO NORTE - MT.**

Reg. nº R-135 AV-01

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.

Terra Nova do Norte, 20 de 02 de 2015.

[Signature]
REGISTRADOR
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.801.228/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/02/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS ACADEMICOS DE TERRA NOVA DO NORTE - AATNN		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AATNN		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SANTA CATARINA	NÚMERO 109	COMPLEMENTO
CEP 78.505-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERRA NOVA DO NORTE
UF MT	ENDEREÇO ELETRÔNICO YESCONT@OUTLOOK.COM.BR	TELEFONE (66) 9676-2763
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/03/2018** às **17:03:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

CNPJ: 01.978.212/0001-00

Av. Cloves Felício Veltorato - nº 101 - Centro - CEP: 79.505-000

Telefone: (66) 3534-1400

rh.terravoadonorte@hotmail.com

Fax: (66) 3534-2500

www.terravoadonorte.mt.gov.br

Certidão Negativa De Débitos Do Contribuinte

Certidão nº 0084 / 2018

Contribuinte

Nome / Razão Social

ASSOCIASSAO DOS ACADEMICOS DE T.N.N - AATNN

CPF/CNPJ

29.801.228/0001-62

Endereço

RUA SANTA CATARIANA

Nº

109

Cep

79505-000

Bairro

CENTRO

Cidade

TERRA NOVA DO NORTE

UF

MT

Complemento

Informações

Nome Fantasia

AATNN

Atividade

Início das Atividades

Finalidade

A QUEM DE DIREITO POSSA INTERESSAR

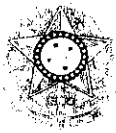
Referência

QUE NADA CONSTA DE DÉBITOS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade acima indicada, NÃO EXISTIR, débitos, taxas, multas e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, a qual produzirá os efeitos legais.

Certidão emitida em 07/03/2018 às 16:16

Certidão válida até 07/05/2018



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS ACADEMICOS DE TERRA NOVA DO NORTE - AATNN
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.801.228/0001-62

Certidão nº: 145791092/2018

Expedição: 07/03/2018, às 17:14:36

Validade: 02/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS ACADEMICOS DE TERRA NOVA DO NORTE - A A T N N** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.801.228/0001-62**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0021763671**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES
PÚBLICAS**

Data de emissão: **07/03/2018**

Hora de emissão: **16:17:15**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **29.801.228/0001-62**

Nome: **Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte do Estado de Mato Grosso**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

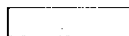
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

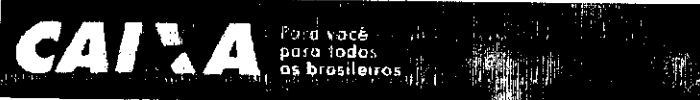
OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão válida até: **05/04/2018**

Código de Autenticação: **TMTTM9U2LLLLT2AM**





A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPrensa



Navegue pela CAIXA



Ajuda

:: Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEF):

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das **Agências da CAIXA** munido dos documentos de constituição da empresa.

VOLTAR

Dúvidas mais frequentes

Para obter mais informações sobre o serviço de regularização de empresas, consulte o site de verificação de qualificação empresarial em www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS ACADEMICOS DE TERRA NOVA DO NORTE - AATNN
CNPJ: 29.801.228/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:12:42 do dia 07/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2018.

Código de controle da certidão: 9E01.5FD6.2FE0.2F20

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.